



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 014/2021 - CIB

Goiânia, 18 de março de 2021.

Aprova critérios para a Campanha de Vacinação da COVID-19 nos Municípios do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- 6 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 7 – O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID 19;
- 8 – O Acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 9 – As negociações, decisões governamentais em todos os níveis da federação com relação a vacinação da população contra COVID 19;
- 10 – A disponibilidade limitada de doses da vacina Contra Covid-19 faz-se necessário a definição de grupos prioritários para vacinação. Neste cenário os grupos de maior risco para agravamento e óbito, bem como, a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde deverão ser priorizados;
- 11 – [A Nota Informativa nº 002/2021, de 21/01/2021/SUVISA/SES-GO - Orientações para a Execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Estado de Goiás;](#)
- 12 – [A Nota Informativa nº 003/2021/SUVISA/SES, de 25/01/2021, dispõe sobre orientações para a execução da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Estado de Goiás com a vacina: AstraZeneca/Universidade deOxford/Fundação Oswaldo Cruz \(Fiocruz\)/Serum Índia – COVID-19. Orientações para Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 - GOIÁS com a vacina AstraZeneca;](#)
- 13 – [A Nota Informativa nº 004/2021/SUVISA/SES, de 03/02/2021, Orientações do início da vacinação contra COVID-19 para os idosos;](#)
- 14 – A Nota Técnica nº 108/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS – Encaminha orientações de uso da vacina adsorvida COVID-19 (inativada) Sinovac/Butantan e da vacina COVID-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz;
- 15 – Segundo Informe Técnico – Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, do Ministério da Saúde, datado de 23/01/2021;
- 16 – As discussões que aconteceram na Reunião da Comissão Intergestores bipartite – CIB, do dia 18 de março de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de março de 2021, por videoconferência, a pactuação de critérios para a vacinação na Campanha Nacional de Vacinação Contra COVID-19 nos Municípios do Estado de Goiás, conforme descritos abaixo:

- I – Será destinado o percentual, reserva técnica, de 2% das doses da vacina COVID-19 aos trabalhadores da saúde que atuam no enfrentamento à

COVID-19, utilizando de remessas que serão distribuídas pelo Ministério da Saúde após a data de realização da reunião da CIB do mês de março, para:

- 1 - equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação da COVID -19, em unidades que estão e serão abertas relacionado estes trabalhadores com o CPF de cada um;
- 2 - trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, de acordo com escala de prioridades abaixo:
 - 2.1 - trabalhadores dos Hospitais de Campanha;
 - 2.2 – trabalhadores dos Hospitais públicos, privados e demais instituições públicas de saúde que atendem pacientes com COVID-19, priorizando aos trabalhadores das áreas de UTI, emergência, unidades de internação de pacientes com COVID-19;
 - 2.3 - trabalhadores do Serviço Móvel de Urgência - SAMU, Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências - SIATE;
 - 2.4 - trabalhadores de consultórios/laboratórios envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
 - 2.5 - trabalhadores do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás que atuam no serviço de atendimento pré-hospitalar (resgate);
 - 2.6 – profissionais de saúde de instituições de longa permanência que ainda não vacinaram.

II – Completar esquema vacinal iniciado com a vacina contra COVID-19, sendo este de duas doses do mesmo laboratório, respeitando os intervalos recomendados pelo fabricante para assegurar a melhor resposta imune.

III – Utilizar o volume excedente das vacinas adsorvida COVID-19 (inativada) Sinovac/Butantan e a vacina COVID-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz na apresentação de frasco-ampola multidoses, com 10 doses de 0,5ml:

- 1 - o volume excedente poderá ser utilizado desde que seja possível aspirar o volume de uma dose completa de 0,5ml de um único frasco-ampola.
- 2 - a mistura de vacina de frascos-ampola diferentes para completar uma dose é rigorosamente CONTRAINDICADO, uma vez que as vacinas estão sujeitas à contaminação.

IV – Destaca-se que diante da dimensão da categoria dos trabalhadores da saúde e a necessidade de ordenamento de priorização desse estrato populacional, resolve que os demais trabalhadores da saúde, de acordo com o Segundo Informe Técnico do Ministério da Saúde, no anexo 2, serão vacinados após a vacinação dos idosos.

Art. 2º Fica garantida a aplicação da segunda dose da vacina (D2) a todas as pessoas que ainda não estão na faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde mas foram vacinadas, todos que receberam a primeira dose (D1), receberão a segunda, portanto serão utilizadas as vacinas distribuídas às Secretarias Municipais de Saúde de acordo com a orientação do Ministério da Saúde no Plano Nacional de Vacinação para COVID-19 e nenhuma dose será devolvida a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A vacinação de pacientes institucionalizados e trabalhadores destas Instituições não sofrerá descontinuidade do atendimento para serem vacinados.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2021, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019343418** e o código CRC **725832F0**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010011090



SEI 000019343418